



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2012 – SUED/SEED

ASSUNTO: Cronograma de Oferta das Disciplinas para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando a :

- Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Deliberação nº 05/10 - CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, do Sistema de Ensino do Paraná;
- Proposta Pedagógico-Curricular dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertados pelas instituições estaduais de ensino;
- necessidade das instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam a modalidade EJA, de elaborar o Cronograma de Oferta das Disciplinas, para o ano de 2013, instrui:

1– Cronograma de oferta das disciplinas/2013

1.1 - O cronograma de oferta das disciplinas é um documento que deve ser construído de forma coletiva pela equipe pedagógica e direção da instituição de ensino, para fins de:

- **organização estrutural da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA na instituição de ensino;**
- **liberação anual da demanda docente, junto à SEED/GRHS/SAE.**

1.2 - Para a elaboração dos cronogramas, a instituição de ensino deve ter como princípio central de suas ações a Proposta Pedagógica da EJA. Para tanto, deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes itens:

- a) número de salas de aula que a instituição tem disponível para a oferta da EJA e que são necessárias para atender a demanda discente;
- b) demanda discente a ser atendida e o cumprimento do contido nas Resoluções nº 4534/11 e nº 4527/11, ambas do GS/SEED, quanto ao número de educandos por turma;
- c) a continuidade das disciplinas em curso e das disciplinas faltantes a serem cursadas pelos educandos do estabelecimento de ensino, bem como pelos que serão recebidos por meio de transferência;
- d) oferta máxima de carga horária semanal ao educando, seja em 4 ou menos disciplinas;
- e) oferta de 100% da carga horária de cada disciplina do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, prevista na matriz curricular, no turno oficialmente autorizado pela SEED (matutino, vespertino e noturno);
- f) oferta concomitante de todas as disciplinas do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na

- organização coletiva e individual;
- g) distribuição das horas-aula das disciplinas, considerando obrigatoriamente o mínimo de 60% das horas/aula para oferta na organização coletiva e o máximo de 40% das horas/aula para oferta na organização individual, para cada disciplina;
- h) oferta diária de 4 horas/aula ou 5 horas/aula, em todas as salas de aula, conforme previsto no Regimento Escolar da instituição de ensino, sendo que:
- na oferta de 05 horas-aula diária, considerar a demanda docente **mínima** de 05 (cinco) horas-aula por disciplina, distribuídas na organização coletiva e individual, conforme o percentual acima descrito. Nesse caso, as aulas deverão ser ministrada da seguinte forma: 5 horas/aula de 50 minutos no período diurno e no período noturno, 3 primeiras aulas de 50 minutos e duas últimas aulas de 45 minutos, de 2^a a 6^a feira, no(s) turno(s) de funcionamento oficialmente autorizado(s) pela SEED. As aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas da mesma disciplina e as três últimas aulas de outra disciplina (2x3), ou as três primeiras aulas da mesma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (3x2);
 - na oferta de 4 horas-aula diária, considerar a demanda docente **mínima** de 06 (seis) horas-aula por disciplina, distribuídas na organização coletiva e individual, conforme o percentual acima descrito. Nesse caso, as aulas deverão ser de 50 minutos cada, de 2^a a 6^a feira, no(s) turno(s) de funcionamento oficialmente autorizado(s) pela SEED. As aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas de uma disciplina e as duas últimas aulas de outra disciplina (2/2) ou a oferta das 4 aulas da mesma disciplina;
- i) o total de horas-aula liberadas para demanda docente, em vigência no ano de 2012, não poderá ser ampliado na elaboração do cronograma/2013.

1.3 - As instituições de ensino que não possuem demanda discente suficiente para a oferta de todas as disciplinas concomitantemente ou não possuem salas de aula suficiente, poderão excepcionalmente, elaborar o cronograma somente com as disciplinas que serão ofertadas primeiramente, definidas a partir do real planejamento da instituição, para atender as necessidades dos educandos, considerando que:

- as disciplinas contempladas nesse cronograma devem ser ofertadas com, no mínimo, 60% das horas-aula na organização coletiva e com, no máximo, 40% na organização individual;
- será liberada no GRHS/SAE a demanda docente somente para as disciplinas contempladas no cronograma aprovado;
- posteriormente, havendo necessidade de iniciar outra(s) disciplina(s), a instituição de ensino deverá solicitar ao NRE o remanejamento da carga horária de docência, para a(s) outra(s) disciplina(s);
- para o remanejamento de demanda docente, deverão seguir os trâmites descritos no item 1.10 desta Instrução.

1.4 - As instituições de ensino que funcionam nas dependências das Unidades Prisionais deverão utilizar, ao elaborar seus cronogramas, a demanda docente já aberta e suprida na SEED/GRHS/SAE.

1.5 - Para inserção do cronograma no Sistema SEJA, somente serão consideradas as disciplinas com abreviaturas, em caixa alta, conforme quadro abaixo:

ENSINO	DISCIPLINA – ORGANIZAÇÃO COLETIVA	DISCIPLINA - ORGANIZAÇÃO INDIVIDUAL
FUNDAMENTAL – FASE II	LPORTFC	LPORTFI
	MATFC	MATFI
	INGFC	INGFI
	HISTFC	HISTFI
	GEOFC	GEOFI
	ARTE FC	ARTEFI
	EDFIS FC	EDFISFI
	CIEFC	CIEFI
MÉDIO	LPORT MC	LPORTMI
	MATMC	MATMI
	INGMC	INGMI
	HISTMC	HISTMI
	GEOMC	GEOMI
	FISMC	FISMI
	QUIMC	QUIMI
	BIOMC	BIOMI
	ARTEMC	ARTEMI
	EDFISMC	EDFISMI
	FILOMC	FILOMI
	SOCIOMC	SOCIOMI

1.6 - As instituições estaduais de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos, inclusive as que funcionam nas dependências das Unidades Prisionais, deverão organizar e enviar seus cronogramas de oferta das disciplinas para o ano de 2013 ao NRE, por meio do Sistema SEJA, no período de 12/11/2012 a 20/11/2012. Não será possível inserir no Sistema SEJA, os cronogramas que não atenderem aos critérios estabelecidos na presente Instrução.

1.7 - O NRE deverá analisar, criteriosamente, o cronograma e quando esse não atender ao item 1.2 desta Instrução, deverá devolvê-lo à instituição de ensino para reelaboração e posterior retorno ao NRE, para reanálise e emissão de parecer de aprovação no Sistema SEJA.

1.8 - Todos os cronogramas devem conter o parecer de aprovação do NRE, no Sistema SEJA, até **10/12/2012**, para posterior liberação da demanda docente junto à SEED/GRHS/SAE.

1.9 - Após início das aulas, havendo necessidade de **alteração nos dias e horários de oferta da(s) disciplina(s)**, a instituição de ensino poderá:

- proceder às alterações no cronograma, cumprindo os critérios acima descritos quanto à elaboração do cronograma 2013 (item 1.2), sem alteração de carga horária docente;
- encaminhar ao NRE, via *e-mail*, o novo cronograma, com justificativa das alterações;

1.10 - O NRE, após análise e estando de acordo, solicitará à SEED/DEB/EJA, via *e-mail*, a liberação do Sistema SEJA, para inserção das alterações no cronograma.

- após a inserção das alterações no cronograma, no Sistema SEJA, a instituição de ensino encaminhará ao NRE o cronograma, via *on line*, para reanálise e emissão do parecer de aprovação;
- após parecer de aprovação do NRE, encerra-se o acesso ao cronograma no Sistema SEJA.

1.11 - Quando houver necessidade de **remanejamento de carga horária docente entre as**

disciplinas, exceto entre as organizações coletiva e individual, a instituição de ensino deverá encaminhar ao NRE, via *e-mail*, os documentos abaixo relacionados para análise criteriosa (conforme descrito no item 1.2 desta Instrução):

- a) nome do estabelecimento (código), Município (código) e NRE (código);
- b) a solicitação e o motivo de alteração no cronograma;
- c) indicação da alteração: nível de ensino (código), as disciplinas (código) e a carga horária que deverá ser aberta e fechada na SEED/GRHS/SAE, turno (código) e data de fechamento e abertura das demandas;
- d) o cronograma aprovado para 2013;
- e) o cronograma com a nova redistribuição.

O NRE, sendo favorável às alterações da carga horária docente e da oferta da(s) disciplina(s) e estando de acordo com o novo cronograma, encaminhará o *e-mail* da instituição, via *on-line*, juntamente com o parecer do NRE à SEED/DEB/EJA, que solicitará à SEED/GRHS/SAE, a redistribuição da demanda docente e posterior liberação do Sistema SEJA e cumprimento conforme descrito no item 1.9 letra d e e.

1.12- Havendo necessidade de aumento de demanda docente, em consequência do aumento de demanda discente, a instituição deverá encaminhar, via NRE, processo protocolado à SEED/DEB/EJA, contendo os documentos descritos no item 1.11 desta Instrução, acrescentando ao processo o Relatório Circunstanciado do NRE.

1.13 - O NRE, para a emissão do Relatório referente ao aumento de demanda docente, deverá verificar *in loco*: se há sala de aula disponível, relação nominal e números de pretendentes para cursar a disciplina e se já estão matriculados, em quantas e quais disciplinas e se todos os docentes supridos estão atuando em sala de aula.

2 – Demanda Docente

2.1 - A demanda docente será disponibilizada no SAE/SEED, de acordo com o número de horas-aula que será ofertado semanalmente, por disciplina e nível de ensino, conforme distribuído no cronograma de oferta das disciplinas de cada instituição de ensino, por turno de oferta, já autorizado oficialmente pela SEED.

2.2 - É de responsabilidade da direção da instituição de ensino disponibilizar as vagas para os professores, conforme o cronograma de oferta das disciplinas.

2.3 - O docente da disciplina só deverá ser suprido se houver número suficiente de alunos que justifique a oferta dessa disciplina, mesmo que essas aulas estejam previstas no cronograma.

2.4 - Não havendo demanda discente suficiente, em um dos turnos para a oferta da disciplina de concurso do professor, seja na organização coletiva ou individual, esse ficará excedente. Nesse caso, deverá seguir o contido na Resolução que regulamenta a distribuição de aulas/2013 - GS/SEED.

2.5 - Não havendo a oferta de uma disciplina na organização coletiva ou individual, a carga horária docente destinada para essa disciplina e organização não poderá ser remanejada.

2.6 - Quando houver redução do número de horas-aula de uma determinada disciplina, seja na

organização coletiva ou individual, o professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério terá redução de carga horária e deverá completar essas horas, conforme o estabelecido na Resolução que regulamenta a distribuição de aulas/2013 – GS/SEED.

2.7 - Quando no cronograma constar, na organização individual, a oferta de uma mesma disciplina, na mesma sala, nos níveis Fundamental e Médio, será liberada na SEED/GRHS/SAE a demanda docente apenas para o nível de Ensino Médio.

3 - É de responsabilidade do NRE a verificação e acompanhamento na elaboração do cronograma, considerando o contido nesta Instrução, a real necessidade e possibilidades de oferta da instituição de ensino.

4 - Os cronogramas aprovados para 2013 devem ser cumpridos, cabendo aos gestores cumprir e fazer cumprir as Instruções Normativas da Mantenedora.

5 – Os casos omissos serão analisados por esta SEED.

Curitiba, 30 de outubro de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação